



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

##### Telefone



77 3489-1041

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

 Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**


## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 025/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÔCOS/BA, VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS/COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 001/2021 - CIBARC - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 00 E PÓ DE PEDRA, PARA ENTREGA PARCELADA, EM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, A SER UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSS, COM CAPA SELANTE NO ACESSO - ENTRONCAMENTO BR 135 / POVOADO ÁGUA DO CARMO (COCOS), EXTENSÃO DE 4,34 KM.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 001/2021 - CIBARC - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 00 E PÓ DE PEDRA, PARA ENTREGA PARCELADA, EM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, A SER UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSS, COM CAPA SELANTE NO ACESSO - ENTRONCAMENTO BR 135 / POVOADO ÁGUA DO CARMO (COCOS), EXTENSÃO DE 4,34 KM.

### ATAS

---

- ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**DECRETO Nº 025/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a suspensão de funcionamento das atividades não essenciais e a restrição de locomoção noturna, no âmbito do Município de Cocos/BA, visando à contenção do avanço da pandemia do coronavírus/COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cocos é zona fronteira com os Estados de Minas Gerais e Goiás, onde existe um fluxo diário e contínuo considerável dessa população flutuante em busca de serviços e negócios que deixa o Município vulnerável à situação;

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**CONSIDERANDO** que a necessidade de se promover medidas preventivas de controle, pois somente às ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Cocos/BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Municipal nº. 023/2020, de 01 de abril de 2020**, que declarou **Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos**, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2161 de 8 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Municipal nº. 011/2021, de 18 de janeiro de 2021**, que declarou **Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos**, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente encaminhada por meio de mensagem à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo, por força dos **Decretos Municipais n.º. 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020, 104/2020 e 023/2021**;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo-se a UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa e a cassação de Licença/Alvará de funcionamento, nos termos do Art. 2º, §1º e Art. 3º parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 018/2020;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, do Governo Federal;

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**







Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**§3º.** A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

**§4º.** Na hipótese do inciso III do 'caput' deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou declaração do empregador.

**§5º.** A restrição prevista no 'caput' deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 3º.** No período de 11 até 18 de março de 2021, somente será permitido o funcionamento dos serviços essenciais assim dispostos no **Art. 4º, deste Decreto**, no horário limite de até as 20h00min e reabrindo no dia seguinte, a partir das 05h00min.

**§1º.** Os serviços não essenciais deverão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 05h00min às 18h00min, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

**§2º.** No período disposto no 'caput' do **Art. 2º deste Decreto**, e no horário compreendido entre às 18h00min até às 05h00min do dia seguinte, fica vedada, em todo o território do Município de Cocos/Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive, por sistema de entrega em domicílio (delivery).

**§3º.** No período disposto no 'caput' deste artigo fica vedada a prática de esportes coletivos, devendo as quadras, ginásios de esportes, academias em geral, além do estádio municipal, permanecerem fechados.

**Art. 4º.** São considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - Farmácias, Funerárias, Supermercados, Minimercados, Mercearias e afins, Padarias, Açougues, Postos de Combustíveis, revendas de água mineral e botijões GLP, Borracharias e Caixas Eletrônicas;





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**II** - Mercado Municipal, somente funcionará com a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e cereais, com controle do fluxo de pessoas a ser realizado pela guarda municipal;

**Art. 5º.** De forma geral, os estabelecimentos e serviços que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, com equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima definida pela vigilância sanitária, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços.

**§1º.** Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços em geral deverão garantir que todos os seus colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), com rotina de higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde.

**§2º.** Os supermercados deverão disponibilizar álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.

**§3º.** As pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, aquelas que façam uso de medicamentos imunossupressores, ou que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID19, deverão priorizar o isolamento social, ficando autorizadas a frequentar os supermercados com acompanhante, preferencialmente em horários de menor fluxo de consumidores.

**§4º.** As campanhas de vacinação promovidas por instituições públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos poderão ocorrer normalmente, garantidas as regras de afastamento e prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** Os setores da administração pública municipal deverão funcionar para atendimento ao público até as 13h00min, com restrição e controle de entrada de pessoas.

**§1º.** Exclui-se da restrição disposta no 'caput' deste artigo os setores e secretaria de saúde pública e segurança.

**§2º.** A partir do horário disposto no 'caput' deste artigo, os setores da administração funcionarão exclusivamente para trabalho interno.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**Art. 7º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no 'caput' do **Art. 3º 'caput' e §1º, deste Decreto**, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 8º.** Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, ainda que previamente autorizadas.

**Parágrafo único:** As atividades religiosas ficam autorizadas com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação de seus templos, mediante a distribuição de senhas aos fiéis, e somente para celebrações litúrgicas, desde que obedecidos os horários de funcionamento disposto no **Art. 3º e Art. 7º**, e os protocolos sanitários estabelecidos no **Art. 5º e 9º**, todos deste **Decreto**.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, sem prejuízo do disposto no **Art. 5º, deste Decreto**, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, em especial:

**I** – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima e 50% (cinquenta por cento) na área de estacionamento;

**II** – Fornecer alternativa de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

**III** – Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

**IV** – Observar os horários de funcionamento previstos no Art. 2º, 'caput' e §6º, deste Decreto.

**V** – Recomenda-se que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, que elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

**Art. 10.** Fica autorizado o serviço de entrega em domicílio (delivery) de alimentos 'in natura' e industrializados, medicamentos e produtos médico-hospitalares no horário limite de até às 24h.

**Parágrafo único:** Será permitido aos restaurantes, lanchonetes e pizzaria a entrega em domicílio (delivery) de alimentação até o horário limite disposto no 'caput' deste artigo.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041









BAHIA

Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



para os casos assintomáticos, e nos casos sintomáticos, o isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias;

**Parágrafo único:** Os casos sintomáticos deverão imediatamente entrar em contato com a Central de Informações pelo telefone (77) 34891732 e Cel. (77) 98152-7505 (WHATSAPP), para seguirem as orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.

**Art. 14.** As pessoas com quadro de COVID-19 confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatário, somente podendo deixar o isolamento com liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 15.** O Município de Cocos, através da Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com o Estado da Bahia, visando o cumprimento das medidas postas.

**Art. 16.** As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos **Decretos Municipais n.º. 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020, 104/2020 e 023/2021**, naquilo que não se conflitar.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos/Bahia, 11 de março de 2021.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
Prefeito Municipal de Cocos/BA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021**

**ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do CIBARC, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 9º, V do Decreto Federal nº 3.555/2000, resolve adjudicar o objeto para registro de preços referente o **ITEM 01**, pelo valor total de R\$ 17.292,00 (dezesete mil e duzentos e noventa e dois reais) e o **ITEM 02**, pelo valor total de R\$ 6.657,20 (seis mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) em favor da Empresa **PEDREIRAS IRMÃOS TEIXEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.872452/0001-05, estabelecida na Rod. S F do Coribe, s/n, km 5 – Zona Rural – São Félix do Coribe – BA,

Cocos - BA, 03 de março de 2021.

**ANIZIO VEIGA FILHO**  
Pregoeiro do CIBARC

---

**CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente**  
CNPJ nº 15.122.475/0001-28  
Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021**

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo n° 007/2021, Pregão Presencial n° 001/2021 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação para registro de preços referente o **ITEM 01**, pelo valor total de R\$ 17.292,00 (dezessete mil e duzentos e noventa e dois reais) e o **ITEM 02**, pelo valor total de R\$ 6.657,20 (seis mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) em favor da Empresa **PEDREIRAS IRMÃOS TEIXEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 13.872452/0001-05, estabelecida na Rod. S F do Coribe, s/n, km 5 – Zona Rural – São Félix do Coribe – BA,

Cocos - BA, 05 de março de 2021.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
Presidente do CIBARC



## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020.

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021 (DOIS MIL E VINTE UM), às 10h:00m, em plenário desta Câmara Municipal de Cocos, o Sr. José Lopes da Silva Neto, Representante da contabilidade da Prefeitura Municipal de Cocos e o Sr. Paulo Eduardo Kunrat, Secretário de administração deste executivo, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00 considerou aberta a presente audiência pública. Ressaltaram que a finalidade da presente audiência é a de apresentar os resultados das metas fiscais do executivo referente ao terceiro quadrimestre de 2020.

De início foi realizado as explanações dos quadros demonstrativos das metas estabelecidas e alcançadas, onde fica evidenciado que a Dívida Pública está bem abaixo dos limites estabelecidos por Lei, e as despesas dentro das previstas no orçamento. Foram explanadas também as despesas com pessoal, cujo índice encontra-se abaixo do limite legal, em **52,31%**. Os gastos com educação conforme artigo 212 da CRFB – 25% atingiram o percentual de **25,62%**, o índice do FUNDEB 60% alcançou **77,93%** um superávit apresentado de **R\$ 2.642.012,54**.

O gasto com aplicação em ações de serviço público de saúde atingiu o percentual de **15,54%**, um superávit apresentado de **R\$ 201.038,01**. Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a presente audiência pública, agradecendo a presença de todos.

Assinaturas:

*Assinaturas manuscritas:*

José Lopes da Silva Neto  
 Wilson de Oliveira Neto  
 Paula Francisca Pereira Campos  
 João Carlos Krumm  
 José de Paiva  
 Cibela Rhane Moura Lopes  
 Otaviano de Moura Neto  
 Sanyon Wagner Barros  
 Paula Francisca Pereira Campos



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3DE2-4673-C751-421B-8D74> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3DE2-4673-C751-421B-8D74



### Hash do Documento

2381896d28cffeab6d5836eabb4dd5cb616a272693150084ba1056c2e417c252

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/03/2021 17:30 UTC-03:00